



LEI Nº 945/99

Dispõe sobre a isenção de Impostos e cessão de instalações físicas para indústrias do ramo de confecções, que vierem a se instalar no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, as indústrias do ramo de confecções que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de:

- I - 03 (três) anos, quando gerarem entre 10 (dez) e 20 (vinte) empregos;
- II - 05 (cinco) anos, quando gerarem entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) empregos;
- III - 07 (sete) anos, quando gerarem mais de 50 (cinquenta) empregos.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ceder prédio nesta cidade, para as instalações físicas da empresa **Eduforme – Ind. e Com. de Uniformes Ltda.**, com sede na cidade de Maringá-PR, à Avenida Brasil nº 1237, que atua no ramo de confecções em geral, inscrita no CNPJ sob nº 80.577.463/0001-50 e Inscrição Estadual nº 701.028.67-80, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. A cessão do prédio de que trata este artigo, poderá ser próprio ou locado pela Municipalidade.

Art. 3º. Fica o Município, autorizado a ceder equipamento complementar à instalação da empresa discriminada no artigo anterior, através de Instrumento Público de Cessão de Uso pelo prazo de 18 (dezoito) meses.



GOVERNO DE
NAVIRAI
UNIDOS PARA O ANO 2000

- § 1º. O equipamento referido no **caput**, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.000 (doze mil reais).
- § 2º. Para cumprir o estabelecido no **caput**, o Município poderá adquirir os equipamentos.
- § 3º. Após o término do prazo de 18(dezoito) meses, o cessionário obriga-se a restituir os equipamentos e maquinários em perfeito estado de conservação e funcionalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 877/98.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 1999.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 035
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
de <u>Prognos</u> , sob n.º <u>7.849</u>
de <u>10</u> / <u>12</u> / <u>99</u>
<u>Alexandra</u>
(a) Responsável